



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2020.

OF. PRES. Nº68/2020

Assunto: Solicita suspensão da validade do concurso da 1ª Instância, regido pelo Edital 01/2017, bem como a continuidade das nomeações.

Ao

Exmo. Sr. Desembargador Gilson Soares Lemes

DD. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais



O Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado de Minas Gerais – SERJUSMIG, lastreado na inteligência do artigo 5º, incisos XIV, art. 37 da Constituição da República, artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” c/c artigo 8º, inciso III da Constituição da República, vem expor e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre informar que em 22.05.2018 foi homologado o concurso público regido pelo Edital n. 01/2017, com o prazo de validade de 2 anos (prorrogável por igual período), destinado ao provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal da justiça de primeira instância do estado de Minas Gerais, para os cargos de Oficial Judiciário D – sem especialidade, e de Oficial Judiciário D – especialidade comissário da infância e juventude.

Salienta-se que tal certame contou com a inscrição de aproximadamente 103.000 (cento e três mil) candidatos quando da realização da sua primeira etapa (provas

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusmig@serjusmig.org.br



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

objetivas) e cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) aprovados e classificados para a segunda etapa (provas práticas de digitação).

Assim, desde sua homologação, foram realizadas algumas poucas convocações ante a enorme carência de servidores, dentre as quais se destacam as duas últimas, ocorridas através das Portarias n. 2619/2020 e n. 2763/2020, publicadas no Diário de Justiça Eletrônico em 29.04.2020 e 06.05.2020, respectivamente, em que foram convocados, nestes dois expedientes, 228 (duzentos e vinte e oito) candidatos classificados.

Ocorre que, em 08.08.2020, após ter sido aprovada por unanimidade entre os deputados na Assembleia Legislativa de Minas Gerais e sancionada pelo Governador do Estado, foi publicada no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais a Lei n. 23.683/2020, alterando a redação da Lei n. 23.631/2020, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada por Coronavírus e acrescentando o art. 4º-A com a seguinte redação:

Art. 4º-A – Fica suspenso, durante o período compreendido entre a data de publicação do Decreto nº 47.891, de 20 de março 2020, e o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, o prazo de validade de concurso público, em vigor ou expirado dentro desse período, para o provimento de cargo ou emprego em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta estadual.

Parágrafo único – A suspensão de prazo a que se refere o caput, bem como o retorno da contagem do prazo, deverá ser publicada no diário oficial do Estado e na página do órgão ou da entidade na internet.

Deste modo, depreende-se da leitura da norma supracitada que, por determinação legislativa, **o concurso público ora tratado está com o seu prazo de fruição de validade suspenso, desde o dia 20 de março de 2020 até o fim do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, sendo necessária a publicação da aludida suspensão no Diário da Justiça Eletrônico, veículo oficial deste Tribunal de Justiça.**

Ressalta-se que, a título de exemplo, em observância a referida alteração legislativa, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, publicou ontem, dia 10 de agosto, através da Portaria n. 50/PRES/2020 em seu Diário Oficial de Contas, a declaração de suspensão do prazo de validade do seu próprio concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Analista de Controle Externo, regido pelo Edital n. 01/2018.

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusbmig@serjusbmig.org.br



SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Lado outro, urge observar que, a despeito da ocorrência da suspensão do concurso em atendimento à norma supracitada, que tem a finalidade de evitar que os certames percam prazo de validade durante este complicado momento de pandemia mundial, as nomeações podem continuar ocorrendo para prover a defasagem dos cargos vagos já existentes, caso haja dotação orçamentária para tanto.

A Lei Complementar Federal n. 173/2020, norma através da qual a União Federal concedeu auxílio financeiro aos Estados em decorrência da perda de arrecadação pela pandemia da COVID-19, fixou diversas contrapartidas e limitações a serem adotadas pela Administração Pública. Para uniformizar o entendimento sobre referida lei no âmbito do Estado de Minas Gerais, a Advocacia Geral do Estado (AGE) elaborou o Parecer n. 16.247/2020 (SEI 1500.01.0139592/2020-97), por meio do qual fixou os limites de alcance das vedações postas por tal regramento.

Os incisos IV e V do art. 8º da LC n. 173/2020 suspendem a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, bem como a realização de concursos públicos. Entretanto, a norma federal prevê exceções, permitindo as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, o atendimento a medidas de combate à calamidade pública e hipóteses específicas de contratação temporária.

Conforme depreende-se do tópico 6 do aludido Parecer, não há vedações quanto a reposições decorrentes de vacâncias desde que observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, senão vejamos:

114. Quanto ao item 6.1.b) – entendemos que as vacâncias que ocorreram antes e após o estado de calamidade pública poderão ser consideradas para reposição de ocupantes de cargos efetivos e/ou vitalícios, desde que observada a supracitada vedação imposta pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

115. Cumpre esclarecer, com relação às reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, que a lei não restringiu as hipóteses de vacância, pelo que estão abrangidas todas as hipóteses previstas no art. 103 da Lei Estadual nº 869/52.

Portanto, a fim de se manter a qualidade da prestação jurisdicional deste Tribunal e suprir a enorme carência de cargos vagos já existentes, este Sindicato reputa de inafastável necessidade a retomada das convocações dos aprovados no concurso público.

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusmig@serjusmig.org.br



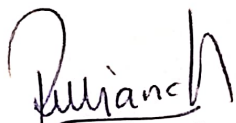
SERJUSMIG UNIR, LUTAR
E VENCER

Importante observar que, em relação às duas últimas convocações de aprovados mencionadas anteriormente, aproximadamente 53 (cinquenta e três) nomeações foram tornadas sem efeito e, portanto, não providas, o que demonstra não só a existência de cargos vagos com premente necessidade de preenchimento, como a prova inequívoca de dotação orçamentária destinada para tal finalidade.

Diante do exposto, considerando a enorme defasagem do quadro de Servidores da Casa, o SERJUSMIG reivindica:

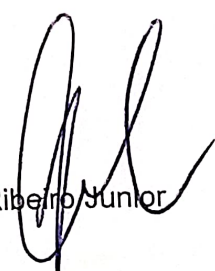
- a) A declaração da suspensão da validade do concurso público da 1ª Instância, regido pelo Edital n. 01/2017, por parte deste Egrégio Tribunal, nos termos da Lei n. 23.683/2020;
- b) A retomada das convocações dos aprovados no concurso público da 1ª Instância, regido pelo Edital n. 01/2017, a fim de suprir os inúmeros cargos vagos existentes.

Nestes termos, certo de possível e justo o que ora pede, antecipo agradecimento.


Rui Viana da Silva

Presidente

SERJUSMIG


Ronaldo Ribeiro Junior

Vice Presidente

SERJUSMIG

SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG

RUA DOS GUAJAJARAS, 1984 – BARRO PRETO – FONE (31) 3025-3500 – FAX: (31) 3025-3521 – CEP: 30180-109 – BELO HORIZONTE – MG

serjusmig@serjusmig.org.br